



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

1. Trata-se de Estudo Técnico Preliminar para a primeira etapa do planejamento da contratação visando auxiliar na elaboração do Termo de Referência.

### **2. INFORMAÇÕES DO PROCESSO**

SD N.º:	016/2025/SAS/SMS
Unidade (s) Demandante (s):	Secretaria Municipal de Saúde Superintendência de Atenção à Saúde
Responsável pela Demanda:	Superintendência de Atenção à Saúde Patricia Daga Moreira Garcia
Objeto:	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de gás oxigênio medicinal, incluindo o fornecimento de acessórios e cilindros em regime de comodato, para atendimento da Rede de Urgência e Emergência (RUE) e do Programa Melhor em Casa.

### **3. DO RELATÓRIO**

#### **3.1. Da Legislação aplicável:**

Lei n.º 14.133, de 2021 e legislação correlata.

(Lei Complementar n.º 123, de 2006;

Decreto Municipal n.º 3.052/2023 (normativo do ETP);

Decreto Municipal n.º 2.848/2022 (normativo - categoria de bens comuns e de luxo);

Decreto Municipal n.º 3.171/2024 (dispõe sobre a modalidade Pregão no município);

Legislação Especial, se for o caso:

- Instrução Normativa n.º 301, de 17 de maio de 2024: Institui a lista de gases medicinais enquadrados como medicamentos sujeitos a notificação.
- Resolução RDC ANVISA n.º 870, de 17 de maio de 2024: Dispõe sobre a notificação, o registro e as mudanças pós-registro de gases medicinais enquadrados como medicamentos.
- Resolução RDC ANVISA n.º 887, de 11 de julho de 2024: Dispõe sobre as boas práticas de distribuição, armazenagem, transporte e dispensação de gases medicinais, e dá outras providências.

#### **3.2. Das contratações anteriores:**

O objeto foi adquirido anteriormente através do Processo Administrativo n.º 20.059/2020 – Pregão Eletrônico n.º 43/2020, constando observações pontuais e recomendações da fiscalização sobre a execução do contrato, conforme abaixo:

Durante a vigência contratual, o fornecimento atendeu às demandas assistenciais das unidades de urgência e emergência (Pronto Socorro, UPA e SAMU) e dos atendimentos domiciliares do Programa Melhor em Casa, sendo a execução acompanhada pela fiscalização contratual designada.

Ressalta-se que houve significativa alteração estrutural na dinâmica de consumo do Pronto Socorro Municipal em razão da utilização da rede de oxigênio canalizada da Santa Casa de



Corumbá. A implantação e utilização dessa infraestrutura reduziram drasticamente a dependência de cilindros portáteis naquela unidade, que anteriormente representava parcela expressiva do consumo total contratado.

Dessa forma, a redução do quantitativo estimado em metros cúbicos (m<sup>3</sup>) no presente Processo não decorre de diminuição da demanda assistencial, mas sim de adequação técnica à nova realidade operacional, promovendo maior eficiência, racionalização de custos e melhor planejamento do abastecimento.

### **3.3 Da forma de contratação:**

A contratação será realizada de forma eletrônica.

A contratação decorrente do presente Estudo Técnico Preliminar será realizada por meio eletrônico, em observância ao disposto no art. 17 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a adoção do meio eletrônico como regra nas licitações, por ampliar a competitividade, garantir transparência e permitir a rastreabilidade dos atos administrativos.

A adoção da forma eletrônica mostra-se mais adequada ao presente objeto, considerando a necessidade de maximização da competitividade e de ampliação do acesso de potenciais fornecedores. Não se identifica justificativa técnica ou operacional que fundamente a adoção da forma presencial, a qual se mostraria menos eficiente e mais restritiva quanto ao alcance de participantes.

### **3.4. Do acesso ao orçamento estimado da contratação:**

Na presente análise o orçamento e documentos que o instruem constam dos autos e deverão ser disponibilizados anexos ao TR ou PB, não sendo o caso de orçamento sigiloso.

O orçamento estimado da contratação e os documentos que o instruem constam dos autos do processo administrativo, não se tratando de hipótese de orçamento sigiloso. Considerando a natureza do objeto e a ausência de risco à competitividade ou à estratégia da Administração Pública, não se justifica a adoção do sigilo do orçamento estimado, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, sendo recomendada a ampla transparência das informações.

### **3.5. Da necessidade de consolidação da demanda para as demais unidades gestoras e/ou Intenção de Registro de Preços-IRP:**

A demanda compreendida atenderá apenas a unidade gestora requisitante e a contratação não requer consolidação.

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 3.290, de 28 de agosto de 2024, que estabelece a obrigatoriedade de publicação da Intenção de Registro de Preços (IRP) ou, alternativamente, da devida justificativa para sua não publicação, nos termos do art. 12 do referido Decreto, procede-se à análise da necessidade de consolidação da demanda.

A contratação refere-se ao fornecimento de gás oxigênio medicinal destinado exclusivamente às unidades da Rede de Urgência e Emergência (RUE) e ao Programa Melhor em Casa, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá/MS, não se aplicando a modalidade de Registro de Preços e, portanto, não havendo possibilidade de consolidação da demanda com outros órgãos da Administração Municipal.



### **3.6. Da aplicação do tratamento diferenciado da LC 123/2006:**

**Contratação com itens exclusivos para os beneficiados (art. 48, I, LC123/06)**

O tratamento diferenciado para ME e EPP poderá ser aplicado ao presente objeto e a definição de item exclusivo será formalizada pelo setor competente após a etapa de cotação de preços, não alterando a declaração de viabilidade apresentada neste Estudo Técnico Preliminar.

Nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, é assegurado tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, sempre que possível, com vistas à promoção do desenvolvimento econômico e social local e regional. No presente caso, a aplicação desse benefício é plenamente viável, uma vez que não gera prejuízos à competitividade, à economicidade ou à qualidade da contratação.

A definição de item destinado de forma exclusiva à ME e EPP será realizada com base em critérios objetivos, após análise dos preços obtidos na pesquisa de mercado. Essa análise se faz necessária para classificar adequadamente o item, assegurando que a segmentação esteja de acordo com a legislação, garantindo a adequada execução do objeto.

É importante ressaltar que a possibilidade de aplicação de tratamento diferenciado não interfere na caracterização técnica do objeto, tampouco compromete o atendimento da necessidade apresentada neste ETP. Ao contrário, trata-se de um mecanismo que, sempre que viável, promove a participação de pequenos negócios, estimula a economia local e contribui para a ampliação da competitividade no processo licitatório.

### **Cota Reservada de até 25% (art. 48, III, LC123/06)**

Justifica-se a não utilização do benefício pelas razões abaixo:

Considerando o disposto no artigo 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123, de 2006, justifica-se a não aplicação da cota reservada de até 25% do objeto licitado para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte no presente procedimento, que tem por objeto o fornecimento de gás oxigênio medicinal.

Embora se trate de bem em tese divisível, a adoção de cota reservada implicaria a contratação de fornecedores distintos para o mesmo objeto, o que poderia comprometer a padronização dos cilindros e acessórios fornecidos em regime de comodato, bem como dificultar a logística de reposição, controle de estoque e rastreabilidade do produto.

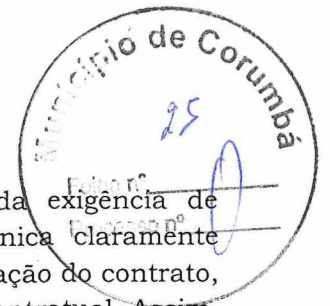
Ademais, considerando tratar-se de insumo essencial à assistência à saúde, utilizado nas unidades da Rede de Urgência e Emergência (RUE) e no Programa Melhor em Casa, eventual fragmentação do fornecimento poderia gerar risco operacional e prejuízo à continuidade do atendimento, não se mostrando tecnicamente recomendável a divisão do objeto.

Dessa forma, a aplicação da cota reservada mostra-se inadequada ao interesse público no presente caso.

### **3.7. Da participação ou vedação de empresas em consórcio:**

NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, pelas razões abaixo:

A vedação à participação de empresas em regime de consórcio não acarretará prejuízos à competitividade do certame. O objeto possui natureza comum, baixa complexidade técnica e é amplamente ofertado no mercado por empresas especializadas que atuam individualmente, não se verificando necessidade de conjugação de esforços para sua



execução. Além disso, em razão da natureza sanitária do objeto e da exigência de rastreabilidade, padronização de procedimentos e responsabilidade técnica claramente definida, a participação em consórcio poderia dificultar a gestão e a fiscalização do contrato, bem como a apuração de responsabilidades em caso de descumprimento contratual. Assim, a vedação à participação em consórcio mostra-se medida adequada e proporcional ao interesse público, preservando a competitividade e assegurando maior eficiência na execução e gestão do contrato.

### **3.8 Da subcontratação da Lei 14.133/21:**

Não será permitida a subcontratação do objeto para outras empresas.

Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, considerando a natureza sanitária do fornecimento de gás oxigênio medicinal, classificado como medicamento de acordo com a Nota Técnica nº 34/2020/SEI/GMESP/ANVISA, exigindo controle rigoroso quanto à produção, envase, armazenamento, transporte, rastreabilidade e responsabilidade técnica.

Essa medida visa assegurar que a execução do contrato seja realizada integralmente pela contratada. A execução por terceiros poderia comprometer a padronização dos procedimentos, dificultar a fiscalização contratual e fragilizar a definição de responsabilidades, especialmente por se tratar de insumo essencial ao atendimento da Rede de Urgência e Emergência (RUE) e do Programa Melhor em Casa, cujo fornecimento deve ocorrer de forma contínua.

A Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mantém a prerrogativa de estabelecer restrições à subcontratação sempre que necessário para garantir o adequado cumprimento do contrato, sendo esta vedação justificada para garantir segurança sanitária, eficiência na gestão contratual e adequada responsabilização da empresa contratada.

### **3.9. Dos Documentos de Habilitação específicos para a contratação:**

#### **3.9.1. Habilitação fiscal/social/trabalhista:**

Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

#### **3.9.2. Para a presente contratação:**

Deverão ser exigidos os documentos de habilitação específicos para o objeto estudado, conforme abaixo definidos e justificados:

Na etapa de habilitação, o licitante deverá apresentar todas as informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar sua capacidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, conforme previsto na legislação vigente, devendo ser exigida a documentação ordinária, de praxe, a ser mencionada no Termo de Referência.

#### **Documentos específicos**

Além dos documentos previstos na legislação vigente, também deverão ser apresentados os seguintes:

I – Licença ou Alvará Sanitário vigente, expedido pela autoridade sanitária competente.

II – Autorização de Funcionamento expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária



(ANVISA), válida e compatível com a atividade exercida, quando aplicável. Caso a empresa seja isenta, deverá apresentar comprovação.

III – Considerando que a RDC ANVISA nº 870/2024 estabeleceu o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 1º de julho de 2024, para que as empresas regularizem o registro ou a notificação dos gases medicinais, fica dispensada, até 1º de julho de 2026, a exigência de apresentação do certificado notificação ou de registro do produto junto à ANVISA.

#### Justificativa:

As exigências dos documentos de habilitação específica foram definidas considerando que o objeto consiste no fornecimento de gás oxigênio medicinal, classificado como medicamento sujeito à vigilância sanitária, portanto mostra-se necessária a comprovação de regularidade da empresa perante os órgãos sanitários competentes.

A exigência de Licença ou Alvará Sanitário vigente justifica-se por se tratar de atividade sujeita ao controle da autoridade sanitária local, sendo documento indispensável para o exercício regular das atividades de armazenamento, distribuição e comercialização de gases medicinais.

A exigência de Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA decorre da regulamentação federal aplicável às empresas que exercem atividades relacionadas a medicamentos e gases medicinais, encontrando respaldo na Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 887/2024.

Quanto ao registro ou notificação do produto, observa-se que a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 870/2024 estabeleceu prazo de transição de 24 meses, a contar de 1º de julho de 2024, para regularização dos gases medicinais, razão pela qual, até 1º de julho de 2026, não será exigida a apresentação do certificado de registro ou notificação junto à ANVISA.

Ressalta-se que não foram incluídas exigências adicionais, como comprovação específica de responsável técnico, por se entender que a regularidade sanitária da empresa já é aferida pelos órgãos competentes no momento da emissão da Licença Sanitária e da Autorização de Funcionamento, evitando-se exigências redundantes ou potencialmente restritivas à competitividade.

#### **Habilitação econômico-financeira**

Além dos documentos previstos no artigo 69, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, a comprovação da situação econômico-financeira da empresa será constatada mediante análise dos índices contábeis de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), conforme definido no Termo de Referência.

Caso a empresa apresente resultado inferior ao definido em qualquer dos índices, será admitida, como forma alternativa, a comprovação de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, considerando a data da apresentação da proposta de preços, em conformidade com o § 4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

#### Justificativa:

Justifica-se a exigência de apresentação de índices contábeis com o objetivo de avaliar, de forma objetiva, a capacidade econômico-financeira dos licitantes, visando mitigar riscos de descumprimento contratual e assegurar a adequada execução do objeto. Nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública pode exigir a comprovação da aptidão



econômico-financeira mediante a adoção de índices e coeficientes usualmente mercado.

Considerando que o objeto envolve o fornecimento contínuo de gás oxigênio medicinal, insumo essencial ao atendimento dos serviços de saúde, mostra-se imprescindível a seleção de empresa com capacidade financeira compatível com as obrigações assumidas, especialmente quanto à regularidade do abastecimento e à manutenção dos cilindros em regime de comodato.

Assim, a definição dos índices nos parâmetros estabelecidos mostra-se pertinente e proporcional à natureza da contratação, permitindo a seleção de empresas com capacidade financeira compatível com as obrigações assumidas, sem prejuízo à competitividade do certame.

Admite-se a comprovação alternativa da qualificação econômico-financeira, por meio da exigência de patrimônio líquido mínimo, para os licitantes que não atingirem os índices contábeis estabelecidos. A fixação do percentual de 10% do valor estimado da contratação, dentro do limite previsto no § 4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, justifica-se em razão da necessidade de assegurar capacidade financeira mínima para a adequada execução do objeto, mitigando riscos de descumprimento contratual.

### **Habilitação técnica**

As empresas licitantes deverão apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de objeto compatível em características com o objeto pretendido, conforme especificado no edital.

O atestado deverá comprovar o fornecimento correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) da quantidade estimada para a contratação, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

#### Justificativa:

Considerando a relevância do objeto licitado, é fundamental assegurar que as empresas participantes do certame possuam capacidade técnica mínima comprovada para fornecer, com qualidade e dentro dos prazos exigidos, o item pretendido.

Nesse sentido, justifica-se a exigência de apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que comprovem fornecimento anterior de objeto da mesma natureza, demonstrando experiência concreta e capacidade operacional compatível com as exigências contratuais.

A comprovação de experiência prévia é fundamental para garantir padrões mínimos de qualidade, continuidade e confiabilidade na execução do contrato, sobretudo por se tratar de fornecimento de gás oxigênio medicinal, insumo essencial à manutenção da vida, cuja eventual interrupção pode gerar risco direto à saúde dos pacientes.

A fixação do percentual mínimo de 10% da quantidade estimada mostra-se medida razoável e proporcional, pois garante a seleção de empresa com experiência comprovada sem restringir indevidamente a competitividade do certame, estando em conformidade com os parâmetros previstos na legislação vigente.

A exigência de atestado de capacidade técnica correspondente a, no mínimo, 10% da quantidade estimada do objeto mostra-se suficiente para comprovar a aptidão do licitante para o fornecimento pretendido, atendendo ao disposto no art. 67, § 1º e § 2º, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a adoção de percentual inferior fragilizaria a aferição da capacidade operacional do licitante, não se justificando, por outro lado, a exigência de percentual superior, por não representar ganho proporcional de segurança à contratação.



Dessa forma, a exigência do atestado nos termos estabelecidos é necessária, adequada e proporcional, resguardando o interesse público e assegurando o fornecimento regular, seguro e tempestivo do objeto contratado.

**3.10 - Da dispensa de parte da documentação de fiscal:**

Para a presente contratação não serão dispensados nenhum dos documentos ordinariamente exigidos.

A manutenção integral dessas exigências visa assegurar o adequado acompanhamento e controle da execução contratual, especialmente quanto ao fornecimento de gás oxigênio medicinal, incluindo controle de quantitativos, prazos de entrega, condições dos cilindros em comodato e conformidade sanitária.

A documentação exigida constitui instrumento essencial para garantir a legalidade, a transparência, a rastreabilidade das entregas e a mitigação de riscos à Administração Pública, não se mostrando adequada qualquer flexibilização no presente caso.

**3.11. Da Necessidade de processo de transição para objetos de tecnologia, se for o caso:**

Não se aplica. O objeto da presente contratação consiste no fornecimento de gás oxigênio medicinal, com disponibilização de acessórios e cilindros em regime de comodato, caracterizando-se como fornecimento de bem comum. A contratação não envolve soluções de tecnologia da informação, sistemas informatizados, serviços técnicos especializados com transferência de conhecimento ou qualquer forma de dependência tecnológica em relação a fornecedor anterior, razão pela qual não há necessidade de previsão de processo de transição.

**3.12. Da garantia da execução do contrato, se for o caso (art. 58 e § 1º do art. 96, NLL):**

**3.12.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme justificativas abaixo:

Não será exigida garantia de execução contratual, considerando as características do objeto e o baixo risco associado à contratação.

A contratação não envolve obra, serviço de alta complexidade técnica ou fornecimento inicial de vultoso investimento por parte da Administração que justifique a retenção de garantia financeira. Além disso, o pagamento será realizado conforme as entregas efetivamente realizadas, permitindo controle direto pela fiscalização contratual. Eventuais descumprimentos poderão ser sanados por meio das penalidades previstas no instrumento contratual, não se identificando risco relevante que justifique a imposição de garantia, a qual poderia, inclusive, restringir a competitividade do certame.

Dessa forma, a não exigência de garantia mostra-se medida proporcional e adequada ao interesse público.

**3.13. Da sustentabilidade, se for o caso:**

A presente contratação deverá observar, no que couber, critérios de sustentabilidade ambiental. Considerando que o objeto envolve o fornecimento contínuo de gás oxigênio medicinal, com disponibilização de cilindros e acessórios em regime de comodato, deverão ser observadas os seguintes pontos:



- Utilização de cilindros devidamente certificados, promovendo a redução de resíduos e o uso racional de materiais;
- Adoção de práticas adequadas de armazenamento, transporte e manuseio, com vistas à prevenção de vazamentos e desperdícios;
- Destinação ambientalmente adequada de eventuais resíduos decorrentes da atividade, em conformidade com a legislação ambiental vigente;
- Cumprimento das normas ambientais aplicáveis às atividades de envase, distribuição e transporte de gases medicinais.

A exigência dessas medidas não restringe a competitividade, por se tratar de obrigações já inerentes à atividade econômica desenvolvida pelas empresas do setor, contribuindo para a redução de impactos ambientais associados à execução contratual.

### **3.14. Das demais justificativas, se for o caso:**

Após a análise dos elementos exigidos no presente Estudo Técnico Preliminar, não foram identificadas outras justificativas relevantes a serem apresentadas, além daquelas já devidamente fundamentadas nos tópicos anteriores, considerando a natureza do objeto e as características da contratação.

## **4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A continuidade dos atendimentos prestados pelas unidades integrantes da Rede de Urgência e Emergência (RUE) e pelo Programa Melhor em Casa depende do fornecimento regular, contínuo e ininterrupto de gás oxigênio medicinal, insumo essencial à assistência à saúde.

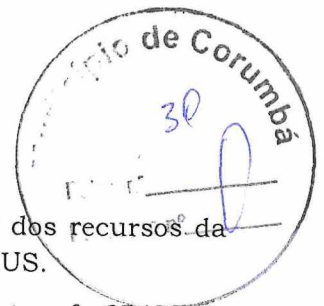
O oxigênio medicinal é utilizado de forma contínua no Pronto Socorro Municipal (PSM), na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), sendo indispensável para a estabilização de pacientes em situações críticas, tais como insuficiência respiratória aguda, crises asmáticas graves, traumas, paradas cardiorrespiratórias e outras condições que comprometem a adequada oxigenação.

Nesses cenários, o fornecimento imediato de oxigênio pode ser decisivo para a manutenção da vida, permitindo suporte ventilatório adequado até a adoção de intervenções terapêuticas mais complexas. A indisponibilidade do insumo representa risco direto à segurança do paciente e à efetividade do atendimento prestado.

No âmbito do Programa Melhor em Casa, o fornecimento de oxigênio medicinal é igualmente indispensável, especialmente para pacientes portadores de doenças respiratórias crônicas, como Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC), insuficiência respiratória crônica e outras condições que comprometam a função pulmonar. A oxigenoterapia domiciliar integra o plano terapêutico desses pacientes, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida, prevenção de agravamentos clínicos e redução de internações hospitalares.

Para assegurar a manutenção da oxigenação adequada durante deslocamentos indispensáveis realizados pelos pacientes assistidos pelo Programa Melhor em Casa, como comparecimento a consultas médicas e outros compromissos essenciais, utiliza-se cilindro portátil de oxigênio, prevenindo episódios de hipoxemia e possíveis descompensações clínicas.

A utilização regular e controlada de oxigênio medicinal no âmbito do Programa Melhor em Casa viabiliza a permanência do paciente em ambiente domiciliar com segurança clínica, reduzindo a necessidade de deslocamentos e internações prolongadas. Ademais, contribui



para a desospitalização, otimização da ocupação de leitos e uso racional dos recursos da rede pública de saúde, em consonância com as diretrizes assistenciais do SUS.

Ressalta-se que o fornecimento atualmente vigente decorre do Contrato nº 65/2020, oriundo do Processo Administrativo nº 20.059/2020, cuja vigência possui encerramento previsto para o primeiro semestre de 2026. Considerando a essencialidade do insumo e a impossibilidade de descontinuidade do abastecimento, torna-se necessária a adoção tempestiva das providências para a formalização de nova contratação, de modo a garantir a continuidade do serviço sem interrupções.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para o fornecimento de gás oxigênio medicinal, com disponibilização de cilindros e acessórios em regime de comodato, mostra-se imprescindível para assegurar a continuidade, a segurança e a efetividade dos serviços públicos de saúde, mitigando riscos assistenciais e garantindo resposta adequada às demandas da população.

## **5. DO ALINHAMENTO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO**

O objeto estudado não está previsto no Plano de Contratação Anual, contudo está em consonância com o planejamento orçamentário do município.

O objeto em estudo não se encontra previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026. No entanto, a demanda está em conformidade com o planejamento orçamentário do Município e plenamente alinhada com o escopo, as atribuições institucionais e os objetivos da Secretaria Municipal de Saúde, que visam garantir a continuidade dos serviços assistenciais prestados no âmbito da Rede de Urgência e Emergência e do Programa Melhor em Casa.

O fornecimento de gás oxigênio medicinal constitui insumo essencial e de uso contínuo nas unidades de saúde, sendo indispensável à manutenção da assistência em situações de urgência, emergência e tratamentos de oxigenoterapia domiciliar, com impacto direto na preservação da vida e na prevenção de agravamentos clínicos, repercutindo diretamente na efetividade das ações de saúde pública.

Ressalta-se que o PCA da Secretaria Municipal de Saúde deverá passar por processo de revisão, com a inclusão de novos itens e ajustes necessários para adequar o planejamento às reais demandas da rede municipal, em conformidade com o art. 14 do Decreto Municipal nº 3.567/2025

Diante do exposto, conclui-se que a presente contratação está em conformidade com os instrumentos de planejamento da Administração Pública Municipal, ainda que não tenha sido inicialmente incluída no PCA, o qual deverá ser devidamente revisado e atualizado pelos servidores responsáveis, com a devida autorização da autoridade competente.

## **6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **6.1. O presente estudo registra os principais requisitos para a contratação, conforme abaixo:**

O fornecimento deverá ocorrer conforme a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, nos quantitativos, prazos e locais indicados no Termo de Referência. O número de recargas poderá variar conforme a demanda e sazonalidade dos serviços da rede municipal de saúde.



A empresa contratada deverá assegurar a qualidade, pureza e segurança do produto, em conformidade com as especificações estabelecidas na legislação sanitária vigente e normas técnicas aplicáveis.

A empresa contratada deverá fornecer os cilindros e os acessórios (válvulas reguladoras e fluxômetros) em regime de comodato, em perfeitas condições de uso, devidamente identificados, testados, atendendo às normas técnicas e sanitárias vigentes.

Os cilindros deverão estar devidamente identificados, lacrados, em perfeito estado de conservação, dentro do prazo de inspeção e testes hidrostáticos periódicos, conforme normas técnicas aplicáveis, sendo recusados aqueles que não atenderem às condições exigidas.

Os cilindros deverão observar os padrões da ABNT, inclusive quanto à identificação por cores, rotulagem e especificações técnicas previstas na NBR aplicável.

Os produtos entregues deverão possuir prazo de validade compatível com sua utilização, garantindo tempo hábil para consumo integral, evitando desperdícios ou uso de produto vencido.

A empresa contratada deverá ser integralmente responsável pela logística de distribuição, acondicionamento, transporte e manuseio dos gases, bem como pelo cumprimento de todas as normas técnicas e sanitárias aplicáveis à atividade.

O transporte dos produtos deverá seguir as normas de segurança, em veículos adequados, de acordo com a legislação em vigor.

Os serviços deverão ser realizados exclusivamente por pessoal da empresa contratada, utilizando Equipamentos de Proteção Individual – EPI adequados, disponibilizados pela contratada.

A empresa contratada deverá manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação.

Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos, taxas, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **6.1.1 Prazo de entrega:**

O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Cada entrega deverá ser realizada no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da solicitação formal emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de Autorização de Fornecimento, na qual deverão constar, no mínimo: a descrição do objeto, o valor unitário, a quantidade requisitada e o local de entrega, devidamente autorizado pela autoridade superior.

#### **6.1.2. Local(is) e horário(s) da entrega:**

As entregas deverão ser realizadas nos endereços indicados abaixo, observando-se o horário de funcionamento de cada unidade:

- Pronto Socorro Municipal (PSM): Rua América nº 1290, Centro.

Funcionamento: 24 horas por dia, inclusive finais de semana e feriados;



- Unidade de Pronto Atendimento (UPA): Rua Luis Feitosa Rodrigues s/n, bairro Guatós.  
Funcionamento: 24 horas por dia, inclusive finais de semana e feriados;
- Serviço de Atendimento Móvel (SAMU): Rua Nossa Senhora da Candelária s/n, bairro Universitário.  
Funcionamento: 24 horas por dia, inclusive finais de semana e feriados;
- Programa Melhor em Casa: Rua Tenente Melquíades de Jesus nº 917, Centro.  
Funcionamento: de segunda a sexta-feira, das 07 h às 17 h.

### **6.1.3. Condições do recebimento:**

O recebimento dos materiais se efetivará, em conformidade com o artigo 140 da Lei 14.133/2021, mediante recibo, nos seguintes termos:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade características, especificações do material e consequente aceitação pela equipe técnica responsável mediante "Termo de Aceite Definitivo".

§ 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

§ 4º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

### **6.1.4. Prazo e forma de garantia, de manutenção e assistência técnica (se houver):**

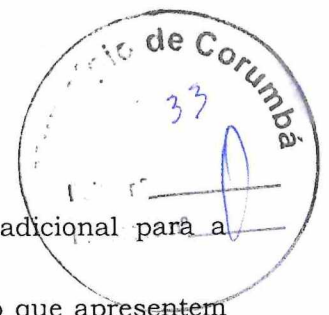
Não se aplica garantia convencional de produto, considerando que o objeto consiste no fornecimento de gás oxigênio medicinal, insumo consumível, com disponibilização de cilindros e acessórios em regime de comodato.

No que se refere aos cilindros e acessórios disponibilizados em regime de comodato, a contratada deverá assegurar que estejam em perfeitas condições de uso, devidamente inspecionados e dentro dos prazos de certificação exigidos pela legislação vigente, responsabilizando-se pela substituição de quaisquer equipamentos que apresentem defeitos ou irregularidades que comprometam a segurança ou a adequada utilização.

O prazo de garantia deverá observar o disposto no Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/1990, que estabelece o prazo de 30 (trinta) dias para produtos não duráveis, contado a partir da entrega do produto, nos termos do art. 26, inciso I.

### **6.1.5. Prazo para substituição/correção:**

Serão recusados os produtos entregues em desacordo com as especificações estabelecidas. Caso o produto não seja aceito, a empresa fornecedora deverá proceder à substituição no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da comunicação formal da



irregularidade emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, sem ônus adicional para a Administração.

Tratando-se de cilindros ou acessórios fornecidos em regime de comodato que apresentem defeitos, avarias, vazamentos, inconformidades técnicas ou qualquer situação que comprometa a segurança ou a adequada utilização, a substituição deverá ocorrer no mesmo prazo, considerando o caráter essencial do insumo e o risco assistencial envolvido.

#### **6.1.6. Prazo de vigência**

A contratação pretende atender o período de 12 meses.

##### **6.1.6.1 O objeto estudado poderá ser contratado de forma continuada**

Tendo em vista a dependência do objeto para a execução das atividades-fim da Secretaria Municipal de Saúde, o objeto descrito nesta contratação caracteriza-se como de natureza continuada, pois o fornecimento de gás oxigênio medicinal constitui insumo essencial e indispensável, especialmente no âmbito da Rede de Urgência e Emergência (RUE) e do Programa Melhor em Casa.

A eventual descontinuidade no fornecimento do insumo pode acarretar risco à vida dos pacientes assistidos, comprometendo a regularidade dos atendimentos e a prestação dos serviços públicos de saúde.

Os contratos de objetos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima de até 10 (dez) anos, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes (art. 107, da Lei nº 14.133/2021).

##### **6.1.7. Índice de reajuste adotado para contratação e indicação do período para o reajustamento:**

Os valores inicialmente contratados serão fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado, em conformidade com o art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

Após o interregno de um ano os preços iniciais poderão ser reajustados mediante a aplicação do índice IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial), mantido pelo IBGE, acumulado em 12 meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme o art. 5º do Decreto Municipal nº 634/2009 (observando a exceção do parágrafo 1º, que possibilita outro índice desde que justificado e com a anuência da Secretaria Municipal responsável pelas finanças).

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

##### **6.1.8. Indicação ou vedação de marcas ou modelos específicos ou como referência (se houver):**

Não haverá indicação ou exigência de marcas ou modelos específicos para o objeto da contratação, devendo o produto atender às especificações técnicas e às normas sanitárias e regulatórias aplicáveis. A definição do objeto baseia-se em características técnicas e requisitos de qualidade, sendo vedada a restrição indevida à competitividade, nos termos da legislação vigente.



**6.1.9. Treinamento de pessoal/apresentação de catálogo/exigência de amostras/prova de conceito (se for o caso - art. 41, II, NLL):**

Não se aplicam exigências de treinamento de pessoal, apresentação de catálogo, amostras ou prova de conceito, considerando que o objeto consiste no fornecimento de gás oxigênio medicinal, produto padronizado e regulamentado pelos órgãos competentes, cujas especificações técnicas serão previamente definidas no Termo de Referência.

Por se tratar de insumo amplamente utilizado na rede de saúde, com características técnicas objetivamente aferíveis por documentação e certificações obrigatórias, não há necessidade de avaliação prévia por meio de amostras ou demonstrações práticas.

**6.2. Outros requisitos exigidos para a contratação:**

- Modo de disputa:

O procedimento licitatório adotará o modo de disputa aberto, com base no artigo 56 da Lei nº 14.133/2021. O modo de disputa aberto mostra-se adequado em razão da natureza comum do objeto e da existência de ampla oferta no mercado, favorecendo a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa.

- Critério de julgamento:

O julgamento das propostas será realizado de acordo com o critério de menor preço por item, com base no artigo 33 da Lei nº 14.133/2021.

- Prazo para assinatura do contrato:

O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período mediante solicitação devidamente justificada e aceita pela Administração, com base no artigo 90 da Lei nº 14.133/2021.

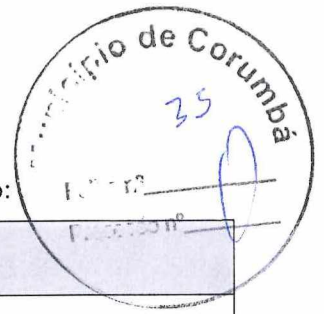
- Participação de cooperativa e/ou pessoa física:

Não se aplica ao objeto, considerando tratar-se de fornecimento de gás oxigênio medicinal, cuja atividade exige pessoa jurídica regularmente constituída, com autorização e regularidade perante os órgãos sanitários e regulatórios competentes.

**7. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE PARA A CONTRATAÇÃO**

Considerando que houve contratação anterior do objeto para nortear o planejamento da quantidade a ser adquirida, a partir do quantitativo solicitado e eventos que possam impactar na demanda futura, as quantidades para atender a necessidade estão informadas na relação de serviços constantes na solicitação de demanda e neste estudo.

Item	Código SCPI	Objeto/Especificação Técnica	Un. de medida	Total a contratar
1	004.106.852	Recarga em cilindro de oxigênio gasoso/gás medicinal, conforme solicitação (recarga em cilindro de 10m³, 03m³ e 01m³)	M³	3.859



A especificação técnica completa do objeto segue descrita no quadro abaixo:

<b>DESCRIPTIVO E ESPECIFICAÇÃO</b>
<b>ITEM 1</b>
A contratação consiste em: <ul style="list-style-type: none"><li><input type="checkbox"/> <b>Fornecimento de gás oxigênio medicinal</b><ul style="list-style-type: none"><li>- Recarga de cilindros de oxigênio nas capacidades de 10 m<sup>3</sup>, 3 m<sup>3</sup> e 1 m<sup>3</sup>;</li><li>- Entrega nas unidades: Pronto Socorro Municipal (PSM); Unidade de Pronto Atendimento (UPA); Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU); Programa Melhor em Casa.</li></ul></li><li><input type="checkbox"/> <b>Disponibilização de cilindros em regime de comodato</b><ul style="list-style-type: none"><li>- A contratada deverá disponibilizar, sem ônus adicional, em regime de comodato, 79 (setenta e nove) cilindros sem costura, com identificação e pintura conforme padronização estabelecida pelas normas técnicas aplicáveis para acondicionamento de oxigênio medicinal, conforme quantitativo abaixo:<ul style="list-style-type: none"><li>- 17 cilindros de 10 m<sup>3</sup> para o Pronto Socorro e UPA;</li><li>- 30 cilindros de 3 m<sup>3</sup> para o Programa Melhor em Casa;</li><li>- 32 cilindros de 1 m<sup>3</sup> (PPUs) para utilização em ambulâncias e transporte de pacientes;</li></ul></li></ul></li><li><input type="checkbox"/> <b>Disponibilização de acessórios em regime de comodato</b><ul style="list-style-type: none"><li>- A contratada deverá fornecer, igualmente em regime de comodato:<ul style="list-style-type: none"><li>- 34 válvulas reguladoras;</li><li>- 34 fluxômetros;</li></ul></li></ul></li></ul> <p>As quantidades de acessórios correspondem ao número de cilindros em uso diário nas unidades, permanecendo os demais cilindros como estoque técnico para reposição imediata. A distribuição dos acessórios observará a necessidade operacional de cada serviço.</p>

Conforme a Solicitação de Demanda (SD) anexa, as quantidades foram estimadas pela Superintendência de Atenção à Saúde, setor responsável pela gestão, coordenação e monitoramento das unidades e serviços que integram a Rede Municipal de Saúde.

A estimativa foi baseada nos Relatórios de Movimentação Diária, fornecidos pela Gerência Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de Saúde (anexos à SD, fls. 09-19), os quais registraram o consumo de oxigênio medicinal no período de 01/01/2025 a 31/12/2025, no âmbito do Contrato n° 65/2020.

Nos relatórios mencionados constam os fornecimentos destinados ao Pronto Socorro Municipal, à Unidade de Pronto Atendimento, às ambulâncias e ao Programa Melhor em Casa, refletindo o consumo real das unidades assistenciais.

Com o objetivo de prevenir desabastecimento e assegurar a continuidade ininterrupta dos serviços de saúde, o setor responsável aplicou o acréscimo de margem de segurança de 27% sobre o consumo histórico apurado. O percentual adotado visa absorver variações sazonais, picos de demanda e situações excepcionais que possam elevar o consumo médio, especialmente em contextos de maior incidência de agravos respiratórios ou aumento da ocupação das unidades.

Abaixo segue transcrita a estimativa de necessidade do item que compõe a presente contratação, em conformidade com a SD e seus anexos:

R



UNIDADE	CONSUMO NO PERÍODO (m <sup>3</sup> )
Programa Melhor em Casa / Pacientes domiciliados	547,00
Unidade de Pronto Atendimento	1.907,00
Ambulâncias	306,20
Pronto Socorro Municipal	278,00
<b>TOTAL CONSUMIDO</b>	<b>3.038,20</b>
<b>ACRÉSCIMO MARGEM DE SEGURANÇA</b>	<b>820,31</b>
<b>TOTAL ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO</b>	<b>3.859,00 m<sup>3</sup></b>

A quantidade total estimada foi arredondada para 3.859,00 m<sup>3</sup>, considerando a necessidade de operacionalização do fornecimento em múltiplos de recarga de cilindros, bem como para evitar fracionamentos incompatíveis com a logística de abastecimento e assegurar margem adicional de segurança frente à natureza essencial do insumo.

## **8. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR**

### **8.1. Do levantamento das soluções existentes no mercado**

A partir dos estudos realizados para a contratação do objeto pretendido, foram identificadas as seguintes soluções de mercado:

I – Aquisição de cilindros e acessórios, com contratação exclusiva para fornecimento das recargas de oxigênio medicinal

A alternativa implicaria a necessidade de aquisição prévia de cilindros e acessórios pela Secretaria Municipal de Saúde, com elevado investimento inicial, além da responsabilidade direta pela manutenção, realização periódica de testes hidrostáticos, substituições por desgaste ou avarias, controle patrimonial e armazenamento adequado dos equipamentos.

Como aspecto positivo, essa solução proporcionaria maior autonomia patrimonial ao município, com incorporação definitiva dos cilindros ao patrimônio público e possibilidade de utilização contínua independentemente de eventual troca de fornecedor das recargas.

Entretanto, sob o ponto de vista técnico e econômico, a medida transferiria à Administração Pública encargos operacionais e responsabilidades técnicas que atualmente são assumidos pelo fornecedor, incluindo a gestão da vida útil dos cilindros, conformidade com normas de segurança, inspeções obrigatórias e descarte adequado. Além disso, demandaria estrutura administrativa e logística adicional para controle, manutenção e reposição dos equipamentos, gerando aumento de custos indiretos e risco operacional.

Ressalta-se, ainda, que cilindros de oxigênio possuem vida útil limitada e estão sujeitos a requalificações periódicas obrigatórias, o que poderia acarretar despesas recorrentes não previstas inicialmente, reduzindo a vantagem econômica da aquisição.

Dessa forma, embora juridicamente viável, a alternativa mostra-se menos eficiente sob a ótica da economicidade e da gestão operacional, não se revelando a solução mais vantajosa para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

II – Implantação de sistema próprio de geração de oxigênio medicinal (usina geradora), com fornecimento direto às unidades de saúde

Essa solução demandaria elevado investimento inicial para aquisição e instalação da usina geradora, além de adequações estruturais nas unidades de saúde, incluindo espaço físico



adequado, instalações elétricas compatíveis, sistemas de segurança e atendimento às exigências sanitárias e regulatórias aplicáveis.

Como aspecto potencialmente positivo, a implantação de sistema próprio poderia proporcionar maior autonomia no fornecimento do insumo a longo prazo, com redução da dependência de fornecedores externos.

Todavia, a alternativa exigiria contratação de manutenção técnica especializada permanente, monitoramento operacional contínuo, custos com energia elétrica, reposição de peças e insumos específicos, bem como capacitação de pessoal para acompanhamento do funcionamento do sistema. Além disso, seria necessária análise individualizada da viabilidade estrutural em cada unidade, considerando limitações físicas e operacionais.

Destaca-se, ainda, que a demanda atual encontra-se distribuída entre diferentes unidades e serviços móveis, o que reduz a eficiência de um sistema fixo de geração centralizada, especialmente para atendimento domiciliar e ambulâncias, que dependem de cilindros portáteis.

Dessa forma, a implantação de usina própria revela-se economicamente onerosa e operacionalmente complexa frente ao porte da rede municipal e ao volume de consumo apurado, não se configurando como a alternativa mais eficiente e proporcional para atendimento da necessidade identificada.

III - Contratação de empresa para fornecimento parcelado de gás oxigênio medicinal, com recarga de cilindros e disponibilização de cilindros e acessórios em regime de comodato

Esse modelo permite o fornecimento contínuo e parcelado de oxigênio medicinal conforme a demanda real das unidades de saúde, evitando aquisição excessiva de insumos e reduzindo riscos de desabastecimento.

A disponibilização dos cilindros e acessórios em regime de comodato transfere à empresa contratada a responsabilidade pela manutenção, inspeções periódicas, testes de segurança, substituições por desgaste e conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes, reduzindo encargos administrativos e operacionais para a Administração Pública.

Sob o aspecto econômico, a solução elimina a necessidade de investimento inicial elevado para aquisição de cilindros ou implantação de infraestrutura própria, convertendo a despesa em custo operacional previsível e compatível com o consumo efetivo. Além disso, minimiza custos indiretos relacionados à gestão patrimonial, manutenção técnica especializada e armazenamento de equipamentos.

Do ponto de vista operacional, o modelo atende de forma adequada às especificidades da rede municipal, que envolve unidades fixas de urgência e emergência, ambulâncias e atendimento domiciliar, permitindo flexibilidade logística e pronta reposição dos cilindros conforme necessidade. Tal característica é especialmente relevante diante do caráter essencial do insumo e do risco assistencial envolvido.

Como possível aspecto negativo, destaca-se a dependência contratual em relação ao fornecedor durante a vigência do ajuste. Contudo, tal risco é mitigado por meio de adequada gestão contratual, fiscalização contínua e previsão de sanções administrativas em caso de descumprimento.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação de empresa para fornecimento parcelado de oxigênio medicinal com disponibilização de cilindros e acessórios em comodato constitui a solução mais eficiente, proporcional e alinhada ao interesse público, assegurando



continuidade do atendimento, racionalização de custos e adequada gestão do insumo essencial.

Conforme levantamento realizado esta solução é viável, havendo diversidade de empresas do ramo no mercado. Foram localizadas contratações similares realizadas pelos municípios de Itaporã/MS (Pregão Eletrônico nº 003/2026), Miranda/MS (Pregão Eletrônico nº 020/2025), Jardim/MS (Pregão Eletrônico nº 040/2025), Ponta Porã/MS (Pregão Eletrônico nº 33/2025), Sidrolândia/MS (Pregão Eletrônico nº 19/2025), entre outros.

## **8.2. Da Solução escolhida**

Ao final do levantamento de mercado, analisada as soluções encontradas, conclui-se pela melhor opção a seguinte solução: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de gás oxigênio medicinal, com recarga de cilindros e disponibilização de cilindros e acessórios em regime de comodato.

A solução demonstra-se tecnicamente adequada por assegurar fornecimento contínuo e ininterrupto do insumo essencial às unidades da Rede Municipal de Saúde, atendendo às especificidades operacionais do Pronto Socorro Municipal, Unidade de Pronto Atendimento, ambulâncias e Programa Melhor em Casa.

Sob o aspecto econômico, o modelo evita investimento inicial elevado, reduz encargos administrativos relacionados à manutenção e controle patrimonial dos equipamentos e converte a despesa em custo operacional proporcional ao consumo efetivo, promovendo maior previsibilidade orçamentária.

Do ponto de vista operacional, a disponibilização dos cilindros e acessórios em comodato transfere à contratada a responsabilidade pela manutenção, substituição e conformidade técnica dos equipamentos, mitigando riscos e simplificando a gestão contratual.

Dessa forma, a contratação proposta atende aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, mostrando-se proporcional, viável e adequada à realidade da Secretaria Municipal de Saúde.

## **9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE**

9.1. Para a obtenção do valor previamente estimado em processo licitatório, utiliza-se dos parâmetros definidos em lei, conforme abaixo:

- Contratações similares feitas pela Administração Pública;

9.2. A partir do quantitativo estudado em atendimento a unidade requisitante e os parâmetros obtidos através das pesquisas de preços realizadas no presente estudo, que intentaram o valor mais próximo possível do praticado no mercado, segue estimativa do valor da contratação conforme exposto na tabela abaixo, cujo valor informado foi cotado pela Superintendência de Atenção à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

A estimativa de preço do item foi realizada com base no valor praticado no Contrato vigente nº 65/2020, decorrente do Processo Administrativo nº 20.059/2020 – Pregão Eletrônico nº 43/2020 referente a aquisição de material de consumo (recarga de gás medicinal oxigênio) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá/MS, conforme nota de empenho anexa à SD.

O valor final do orçamento será confirmado e complementado em pesquisa formalizada, nos moldes legais, pelo setor competente.



Item	Código CATMAT	Objeto/Descrição	Un. de medida	\$ Valor unitário	Qtde	Total
				Nota de empenho vinculada ao Contrato nº 65/2020		
1	429464	Fornecimento de gás oxigênio medicinal	M <sup>3</sup>	R\$ 8,20	3.859	R\$ 31.643,80

9.3. O valor total estimado da contratação é de R\$ 31.643,80 (Trinta e um mil seiscentos e quarenta e três reais e oitenta centavos).

## 10. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

### Das exigências com relação à manutenção, instalação e assistência técnica

O objeto principal da contratação consiste no fornecimento parcelado de gás oxigênio medicinal, classificado como material de consumo, não demandando instalação, assistência técnica ou manutenção no que se refere ao insumo fornecido.

Contudo, em relação aos cilindros e acessórios disponibilizados em regime de comodato, caberá à empresa contratada a responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva, realização de inspeções obrigatórias, testes de segurança, substituição por desgaste ou avarias e garantia de conformidade com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

Não há necessidade de instalação estruturante ou adequação física nas unidades de saúde, limitando-se a obrigação da contratada à entrega, substituição e recolhimento dos equipamentos quando necessário.

A solução contempla o fornecimento contínuo do insumo, a disponibilização dos equipamentos necessários ao seu uso e a transferência à contratada das responsabilidades técnicas relacionadas à segurança e conformidade dos cilindros e acessórios, assegurando a adequada operacionalização do serviço nas unidades de saúde.

## 11. DAS JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

11.1. A contratação do objeto não será parcelada considerando a inviabilidade da divisão do objeto da contratação.

A presente contratação não será parcelada, uma vez que o objeto é composto por um único item, correspondente ao fornecimento de gás oxigênio medicinal, incluindo a disponibilização de acessórios e cilindros em regime de comodato. Por se tratar de uma solução que constitui conjunto integrado, formando um modelo único de execução, o parcelamento da contratação não se mostra técnica nem operacionalmente viável. Dessa forma, a execução deverá permanecer sob a responsabilidade de uma única contratada, garantindo uniformidade, segurança operacional e continuidade do fornecimento às unidades de saúde.

## 12. DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

12.1. O objeto da contratação em estudo, nos termos propostos e justificados no presente relatório, apresentam melhor economia e aproveitamento dos recursos humanos; materiais e financeiros ora disponíveis.



A presente contratação tem como objetivo garantir o fornecimento contínuo e seguro de gás oxigênio medicinal às unidades da Rede Municipal de Saúde, assegurando suporte adequado aos atendimentos de urgência e emergência, transporte sanitário e assistência domiciliar. Busca-se prevenir desabastecimentos que possam comprometer a segurança dos pacientes e a regularidade dos serviços, bem como assegurar a padronização e conformidade técnica dos cilindros e acessórios disponibilizados em comodato, cuja manutenção ficará sob responsabilidade da contratada. Como resultado, espera-se maior eficiência operacional e redução de riscos assistenciais, garantindo a adequada prestação dos serviços de saúde e o atendimento ao interesse público.

### **13. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL OU ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO**

**13.1.** A operacionalização da contratação do objeto estudado não requer ajustes a serem feitos no ambiente do órgão de acordo com os aspectos apresentados.

A operacionalização da contratação do objeto estudado não requer a realização de ajustes estruturais ou adequações físicas nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde. O fornecimento de gás oxigênio medicinal será realizado mediante recarga de cilindros e disponibilização de cilindros e acessórios em regime de comodato, utilizando-se a estrutura já existente nas unidades de saúde para armazenamento e utilização do insumo. As unidades contempladas já dispõem de espaços apropriados para acondicionamento dos cilindros, observadas as normas de segurança e boas práticas aplicáveis, não sendo necessária a implementação de novas instalações ou adaptações prediais para execução da contratação.

### **14. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

**14.1.** De acordo com a solução adotada há contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da contratação, sejam elas já realizadas ou em contratações futuras:

Identifica-se a existência do contrato vigente nº 13/2020 para locação de concentradores de oxigênio destinados ao atendimento do Programa Melhor em Casa. A referida contratação é considerada correlata, por atender à mesma finalidade assistencial relacionada à oxigenoterapia domiciliar. Contudo, não há relação de interdependência entre os objetos, uma vez que o fornecimento de gás oxigênio medicinal em cilindros possui finalidade e logística próprias, destinando-se às unidades de urgência, emergência, transporte sanitário e apoio à assistência domiciliar.

Dessa forma, a presente contratação é autônoma, não estando condicionada à execução de outro ajuste contratual.

### **15. DA DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS**

**15.1.** Para presente contratação do objeto não foram apontados riscos de possíveis impactos ambientais

A presente contratação possui baixo impacto ambiental direto, considerando que o objeto consiste no fornecimento parcelado de gás oxigênio medicinal acondicionado em cilindros reutilizáveis.



Os possíveis impactos ambientais estão relacionados principalmente à logística de transporte, consumo de combustíveis fósseis para distribuição, bem como à necessidade de correta manutenção e inspeção dos cilindros, a fim de evitar vazamentos e desperdícios.

Como medidas mitigadoras, a contratada deverá assegurar: reutilização contínua dos cilindros, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis; realização de inspeções periódicas e testes de segurança, prevenindo vazamentos; adequada destinação de componentes eventualmente substituídos; cumprimento da legislação ambiental e sanitária vigente.

Ressalta-se que a solução adotada não demanda consumo adicional de energia elétrica pelas unidades de saúde, nem implica geração significativa de resíduos, limitando-se à utilização de estrutura já existente.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais são mínimos e controláveis, sendo plenamente mitigáveis mediante o cumprimento das obrigações contratuais e normativas aplicáveis.

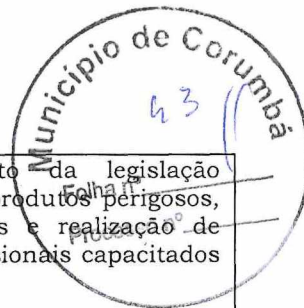
## 16. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

16.1. O presente estudo identificou pontualmente os riscos abaixo relacionados, cujas ações mitigadoras sugeridas, se de atribuição dos fiscais, devem ser acrescidas às previstas no plano básico de fiscalização, transcrito no item posterior:

<b>RISCOS IDENTIFICADOS</b>	<b>MEDIDAS MITIGADORAS</b> <b>(AÇÕES PARA OBSERVÂNCIA DOS fiscais/comissão de contratação, agente de contratação/interno ou externo, etc)</b>
Atraso nos trâmites processuais ou paralisação do Processo	Observância e cumprimento dos prazos estabelecidos no Manual de Orientação para Licitação da Prefeitura Municipal de Corumbá/MS publicado em <a href="https://planejamento.corumba.ms.gov.br/catalogo">https://planejamento.corumba.ms.gov.br/catalogo</a> , com monitoramento contínuo das etapas do processo, definição clara de responsáveis e acompanhamento sistemático pelas unidades envolvidas, de modo a prevenir atrasos ou paralisações processuais. <b>Responsáveis:</b> - Gerência Administrativa e Financeira; - Secretaria Executiva de Licitações; - Assessoria Jurídica.
Contratação não prevista no Plano de Contratação Anual - PCA	Recomendação às áreas demandantes quanto ao cumprimento do calendário definido pela Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração - SEPRAD, com orientação para o adequado planejamento das demandas e inclusão tempestiva no PCA. <b>Responsáveis:</b> - Superintendência de Gestão em Saúde Realização do lançamento extemporâneo da demanda em conformidade com o § 2º do art. 14 do Decreto Municipal nº 3.567/2025, com justificativa formalizada e autorização da autoridade competente.



	<b>Responsáveis:</b> - Superintendência de Atenção à Saúde
Dimensionamento incorreto do quantitativo	Elaboração de memória de cálculo com base no consumo registrado nos últimos 12 meses, e incluindo a aplicação de margem de segurança adequada. <b>Responsáveis:</b> Superintendência de Atenção à Saúde
Itens desertos ou fracassados	Elaboração de orçamento que reflita a realidade de preços praticados no mercado para o objeto a ser contratado de modo a evitar valores notadamente inexequíveis ou elevados. Revisar cuidadosamente o Edital e o Termo de Referência de modo a verificar suas adequações antes da publicação. Garantir a publicidade da contratação para conhecimento e participação de mais interessados como forma de aumentar a competitividade e efetividade da contratação. <b>Responsáveis:</b> Secretaria Executiva de Licitações
Atraso na entrega	Previsão contratual de prazos definidos para entrega, cláusulas de penalidades administrativas em caso de inadimplemento. <b>Responsáveis:</b> - Secretaria Executiva de Licitações e Contratações Acompanhamento contínuo pelo fiscal do contrato quanto à regularidade do fornecimento. <b>Responsáveis:</b> - Fiscais do contrato
Fornecimento de cilindros com capacidade ou dimensões diferentes das especificadas	Definição detalhada das especificações técnicas no Termo de Referência. <b>Responsáveis:</b> - Secretaria Executiva de Licitações e Contratações Conferência dos itens no momento do recebimento, com possibilidade de recusa de materiais em desacordo. <b>Responsáveis:</b> - Fiscais do contrato
Superfaturamento ou apresentação de preço inexequível	Realização de pesquisa de preços conforme regulamentação vigente; Análise da exequibilidade das propostas e possibilidade de diligência para comprovação da viabilidade econômica da oferta. <b>Responsáveis:</b> - Secretaria Executiva de Licitações e Contratações



Risco de acidentes no transporte e manuseio dos cilindros	Exigência de cumprimento da legislação aplicável ao transporte de produtos perigosos, uso de veículos adequados e realização de carga e descarga por profissionais capacitados com uso de EPIs; <b>Responsáveis:</b> - Secretaria Executiva de Licitações e Contratações Fiscalização contratual. <b>Responsáveis:</b> - Fiscais do contrato
---	---

### 16.1. Do Plano Básico de Fiscalização

16.1.1. A equipe de fiscalização designada deverá obrigatoriamente atender ao Plano Básico de Fiscalização, conforme disposto no Decreto nº 2.912/2023 publicado na imprensa oficial e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal. Publicado no Diário Oficial do Município de Corumbá na edição nº 2.586 do dia 31/01/2023 encontrado no link: <https://do.corumba.ms.gov.br> e <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/ms/corumba?o=&q=decreto+2912%2F2023>

### 16.2. Da Matriz de Riscos

Para o objeto estudado identificamos os riscos pontuados na tabela acima, porém não será necessária a formalização da matriz de riscos, porquanto com a adoção das ações mitigadoras apontada, a divisão de riscos entre as partes não se mostra necessária.

### 17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Estudo Técnico Preliminar correrão à conta dos recursos orçamentários do Fundo Municipal de Saúde nas seguintes Dotações Orçamentárias, conforme o Despacho nº 043/2026/SMS anexo à SD:

Órgão Orçamentário: 25.00 – Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade Orçamentária: 25.91 – Fundo Municipal de Saúde.

25.91.10.122.0003.2.671 – Gerenciamento das Ações da Política Municipal de Saúde – POLÍTICAS Públicas.

Recurso Orçamentário: 1.500.1002.000 (Municipal).

Recurso Financeiro: 1.

Órgão Orçamentário: 25.00 – Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade Orçamentária: 25.91 – Fundo Municipal de Saúde.

25.91.10.302.0003.2.680 – Gerenciamento das Ações da Média e Alta Complexidade – POLÍTICAS Públicas.

Recurso Orçamentário: 1.600.0000.000 / 2.600.0000.000 / 2.600.3110.000 (Federal).

Recurso Financeiro: 572 / 798 / 792.

Órgão Orçamentário: 25.00 – Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade Orçamentária: 25.91 – Fundo Municipal de Saúde.

25.91.10.302.0003.2.695 – Gerenciamento da Rede de Urgência e Emergência – POLÍTICAS Públicas.

Recurso Orçamentário: 1.600.0000.000 (Federal) / 1.621.0000.000 (Estadual).

Recurso Financeiro: 572 / 125 – 411.




### 18. DA DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

18.1. Devido à necessidade do objeto pretendido neste estudo e após análise das informações apresentadas pela unidade demandante, consideramos **VIÁVEL** a contratação, **seguindo as orientações técnicas contidas neste estudo.**

### 19. DA EQUIPE TÉCNICA

O Estudo Técnico foi elaborado pela seguinte equipe de planejamento da contratação:

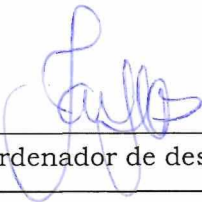
Corumbá, 04 de março de 2026.

  
Camila Marques M. Domingues  
Téc. de Atividades Organizacionais I  
Matrícula: 9215  
Membro da Equipe de Planejamento

### 20. DA CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

Recebido o presente estudo, verifico que ele está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão, no mais, atende as demandas formuladas da melhor maneira, pelo que **autorizo a contratação nos termos concluídos pela equipe técnica de planejamento.**

Corumbá, 04 de março de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
Ordenador de despesas